



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1516** - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2006 - CIRCULAÇÃO: 12h00

Presidente do TJ participa do XIX Fonaje, em Aracaju-SE

A presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, participa do XIX Fórum Nacional de Juizados Especiais – Fonaje, que acontece, de 31 de maio a 02 de junho, em Aracaju-SE.

Com tema “Juizados Especiais e Ampliação de Competência: Transposição Sem Revitalização”, o evento conta com a presença de magistrados de todo o país e tem como objetivo uniformizar procedimentos, analisar e estudar os projetos legislativos e promover o Sistema de Juizados Especiais.

As palestras trazem como tema “A missão constitucional dos Juizados

Especiais na perspectiva de ampliação de sua competência”, “Juizados Especiais e a Reforma do Poder Judiciário - Ações de Governo”, “Juizados Especiais de Família”, entre outros.

Dr^a Germana de Moraes - Conselheira do CNJ, Dr. Eduardo Lorenzoni - Conselheiro do CNJ e Dr. Pierpaolo Bottini - Secretário da Reforma do Poder Judiciário/MJ, são alguns dos palestrantes.

De acordo com a presidente do TJ-TO, a presença do judiciário do estado em eventos como o Fonaje é de extrema

importância, “já que o principal objetivo é aprimoramento da prestação jurisdicional”, afirma.

Fórum

O Fonaje foi instalado no ano de 1997, sob a denominação de Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, e sua idealização surgiu da necessidade de se aprimorar a prestação dos serviços judiciários nos Juizados Especiais, com base na troca de informações e, sempre que possível, na padronização dos procedimentos adotados em todo o território nacional.

Lei que regulamenta processo virtual pode ser aprovada este mês

O projeto de lei que regulamenta a utilização do processo virtual na Justiça brasileira (PL 5828) deve ser aprovado até o final deste mês de junho. A expectativa é do relator do projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados, deputado federal José Eduardo Cardozo.

O parlamentar esteve reunido com o secretário geral do Conselho Nacional de

Justiça (CNJ), juiz Sérgio Tejada, e com os juízes auxiliares da presidência do CNJ Elton Leme e Alexandre Azevedo Silva na quarta-feira, 31. Eles discutiram detalhes de redação do projeto, com a finalidade de melhorar o texto para dirimir eventuais dúvidas de interpretação.

O projeto de lei cria regras para a utilização, pelos tribunais, de meio eletrônico para a tramitação

dos processos; o chamado processo virtual. Alguns tribunais já têm experiências com o sistema, mas não há, ainda, lei regulamentando a inovação. De acordo com Tejada, a digitalização dos processos traz mais agilidade, economia, transparência e facilidade. “Um advogado, por exemplo, pode enviar, do seu escritório no interior do País, petição a um Tribunal Superior em Brasília, via internet, sem precisar viajar”, diz.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

REPUBLICAÇÃO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 290/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 4257/2006, resolve colocar o servidor, **PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade : Pregão Presencial nº 019/2006.

Tipo : Menor Preço Por Lote.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : Aquisição de Suprimentos e Periféricos de Informática e Equipamentos de Telefonia.

Data : Dia 20 de junho de 2006, às 13:00 horas.

Local : Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 31 de maio de 2006.

*Lucivani Borges dos Anjos Milhomem
Pregoeira*

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Drª. ORFILA LEITE FERNANDES

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA No 3173/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: A. R. G. LTDA

Advogado: Murilo Sudré Miranda e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. LEGITIMIDADE PASSIVA. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. I – A legitimidade para figurar no pólo passivo de mandado de segurança é daquela autoridade que detém atribuição para adoção das providências tendentes a executar ou corrigir o ato combatido. Compete ao Secretário de Estado da Fazenda fiscalizar a exata aplicação das normas que disciplinam o ICMS, razão pela qual o mesmo detém legitimidade passiva nas demandas que versem sobre a cobrança de diferencial de alíquota do aludido tributo; II – As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações em que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercancia diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3173/04, onde figuram Impetrante A. R. G. Ltda. e Impetrado o Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desa. DALVA MAGALHÃES, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do “mandamus” e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, conceder a segurança almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de maio de 2006

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA No 3396/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 610/612

EMBARGANTE: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA.

Advogado: Ovídio Martins de Araújo

EMBARGADA: DESEMBARGADORA-RELATORA DA RECLAMAÇÃO Nº 1551/06 – TJ/TO

LITISC. NEC.: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ERRO MATERIAL. Verificada a ocorrência de omissão no dispositivo da decisão embargada, deve-se adequar a solução ao caso concreto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança no 3396/06, figurando como Embargante N. M. B. Shopping Center Ltda., como Embargada a Desembargadora-Relatora da Reclamação nº 1551/06 – TJ/TO e como Litisconsórcio Necessário ABRANGE – Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda. Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em acolher os presentes embargos de declaração, apenas para retificar erro material no dispositivo da decisão embargada. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. O Exmo Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido nos termos do art. 128 da LOMAN. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. Acórdão de 18 de maio de 2006.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4275/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 362/99)

AGRAVANTE: NÍVIO LUDVIG

ADVOGADOS: Ibanor Oliveira e Outra

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Carlos César de Sousa

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Nívio Ludvíg, com o objetivo de conferir efeito suspensivo à apelação por si interposta contra a sentença que julgou procedente, em parte, o pedido inserto na inicial da Busca e Apreensão nº 362/99, respaldada no Decreto-lei nº 911/69, ajuizada em desfavor do ora agravante pelo Banco do Brasil s/a, ora Agravado, que tramitou perante a 3.ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO. Com o advento da lei nº 10.931/04, que alterou significativamente o Decreto-lei nº 911/69, cinco dias depois de executada a liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido no patrimônio do credor fiduciário, que fica autorizado a dispor da coisa como bem lhe aprouver. As alterações trazidas pela Lei acima mencionada são de natureza processual, razão pela qual sua aplicação é imediata, incidindo também sobre os processos já em andamento, o que ocasiona a perda do objeto do presente recurso. Nesse sentido, foram julgados por este Tribunal de Justiça os Agravos de Instrumento nº 5540 e 5634. Diante do exposto, julgo prejudicado o presente recurso de Agravo de Instrumento. Publique-se. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Palmas, 23 de maio de 2006.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6596/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 30340-2/06

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: Fabiano Ferrari Lenci e Outros

AGRAVADO: L G DA SILVA - ME

ADVOGADOS: Ronaldo Euripedes de Souza e Outros

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BANCO BRADESCO S/A, via de seus advogados, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Capital, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 30340-2/06, promovida contra L. G. SILVA – ME, requerendo o conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão atacada no tópico à determinação de que o bem apreendido não deve ser alienado sem autorização judicial. Diz o Agravante que a decisão atacada não observou as disposições contidas na Lei 10.931/04, mais precisamente a previsão contida no artigo terceiro, segundo o qual não sendo paga a integralidade da dívida, a posse e a propriedade do bem já se consolida, automaticamente, nas mãos do credor fiduciário. Assevera que o Magistrado monocrático equivocou-se em sua decisão, razão pela qual a mesma deve ser reformada para autorizar a venda do bem apreendido, a fim de preservar o Agravante de prejuízos que possam vir a ocorrer em razão da demora no julgamento definitivo da lide. Finaliza, postulando o conhecimento e provimento do presente recurso. RELATADOS DECIDIDO. Com o advento da Lei nº 11.187/05 nova redação foi dada ao artigo 522 do Código de Processo Civil, restringindo as possibilidades de manejo do Agravo de Instrumento a situações em que a decisão atacada vier a causar lesão grave e de difícil reparação e nos casos em que não for recebido o recurso de apelação, estendendo, também, aos efeitos em que é recebido este recurso. Não se enquadrando nestas possibilidades, o Agravo deve ser interposto na forma retida. Veja-se a nova redação do dispositivo mencionado: “Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e

nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida sua interposição por instrumento." Ressalte-se que o dispositivo citado é taxativo, não admitindo qualquer outra situação, senão aquelas previstas. No caso do presente recurso, é de fácil vislumbre que a decisão atacada não se enquadra nas situações de que fala o dispositivo, o que nos remete ao entendimento de que não é possível o seu recebimento na forma de agravo por instrumento, até porque, conforme se infere da petição inicial do recurso, o Agravante sequer postula atribuição liminar de efeito suspensivo ao presente recurso, atestando a inexistência de lesão grave ou difícil reparação, deixando também de apontar quais os prejuízos que viria a suportar, caso persistam os efeitos da decisão fustigada. Pelo exposto, DEIXO DE CONHECER do presente recurso ante os argumentos despendidos. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Cumprase. Palmas (TO), 30 de maio de 2.006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6525/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 38/42
AGRAVANTE : ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES TOLEDO
ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdala e Outros
AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL – INADMISSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE POSTERGOU A APRECIÇÃO DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO – O fato do magistrado proferir despacho postergando a apreciação do pedido de Tutela Antecipada para após a formação do contraditório, não enseja, por si só, a interposição do recurso, por tanto não contém qualquer cunho decisório passível de ser revisto no juízo ad quem. Recurso regimental não provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6525, em que figuram como agravante Antônio Roberto Gonçalves Toledo e agravado HSBC Bank Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno. O Desembargador Carlos Souza votou no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental, conheceu do Agravo de Instrumento, concedeu a tutela antecipada para exclusão do nome do agravante Antônio Gonçalves Roberto Toledo do SERASA, referente ao processo nº 2006.0002.3745-0 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 10 de maio de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4607/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 4270/99.
APELANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADOS: Luiz Antônio Monteiro Maia e Outro
APELADO: GILBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: Izonel Paula Parreira
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. MANTIDA A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. I - Se a contratação invocada não encontra guarida em processo licitatório prévio, tampouco está abarcada por dispensa ou inexigibilidade, situações excepcionais previstas em lei, sempre precedidas de rigorosa exposição de motivos, inexistente o direito em que se funda a recorrente. II – A ausência das condições da ação torna o juiz impedido de examinar o mérito, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito. (art. 267, VI).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4607/05, em que é Apelante a Viação Paraíso Ltda e Apelado Gilberto de Oliveira Carvalho. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente, a 1.ª Turma julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso porém negou-lhe provimento para manter intacta a sentença de 1.ª instância. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Doutor César Augusto M. Zaratín - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de março de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 20/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima (20ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos sete (07) dias do mês de junho do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6497/06 (06/0048124-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA Nº 5460-7/06 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: WANDERLEY MARRA E OUTROS.
AGRAVADO(A): JAIR LEMOS SCARULLES.
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6423/06 (06/0047415-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 7365-2/06, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: A. C. DE M..
ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO E OUTROS.
AGRAVADO(A): A. A. L. M..
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATÍN
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .
5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Juiz Bernardino Lima Luz **VOGAL**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6455/06 (06/0047617-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 34501-8/05, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: MARIA KELIS DE SOUSA AGUIAR.
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .
5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Juiz Bernardino Lima Luz **VOGAL**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6513/06 (06/0048259-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 13849-5/06, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUV. E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO).
AGRAVANTE: A. C. DE M..
ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO E OUTROS.
AGRAVADO(A): A. A. L. M..
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATÍN
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .
5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Juiz Bernardino Lima Luz **VOGAL**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

05)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2506/06 (06/0047885-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM REQUERIMENTO DE LIMINAR Nº 7753/04 - 1ª VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
IMPETRANTE: ELDIO PEREIRA DE BARROS.
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO E OUTRO.
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO.
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**
Juiz Bernardino Lima Luz **VOGAL**

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3470/02 (02/0028194-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4100/00 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ESPEDITO GOMES DA COSTA.
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
APELADO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3851/03 (03/0032662-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 3777/01-2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: SERRA VERDE - COMERCIAL DE MOTOS LTDA..

ADVOGADO: ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS.
 APELADO: GILK DA SILVA SANTOS.
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho RELATOR
 Desembargador Daniel Negry REVISOR
 Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3736/03 (03/0031125-7).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 3171/01, 1ª VARA CÍVEL).
 1º APELANTE: MARIA LEITE CARDOSO.
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA E OUTROS.
 1º APELADO: ELETROREDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
 2º APELANTE: ELETROREDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
 2º APELADO: MARIA LEITE CARDOSO.
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Juiz Bernardino Lima Luz VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3766/03 (03/0031402-7).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1623/00-VARA CÍVEL).
 APELANTE: JÚLIO CÉSAR DUMONT.
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR: ADELMO AIRES JÚNIOR.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Juiz Bernardino Lima Luz VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4333/04 (04/0038321-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 767/03 - 5ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE E MARIA ROMÉLIA FREIRE.
 ADVOGADO: AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS E OUTRO.
 APELADO: MINERAÇÃO CAPITAL LTDA.
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho RELATOR
 Desembargador Daniel Negry REVISOR
 Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4964/05 (05/0044104-9).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS PELO RITO SUMÁRIO Nº 1177/93 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: P. I. P. E. S. REPRESENTADA POR DIRETOR P. I. P. E. S..
 ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO.
 APELADO: S. R. DA S. REPRESENTADO POR M. D. R. DA S..
 ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho RELATOR
 Desembargador Daniel Negry REVISOR
 Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3968/03 (03/0033849-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL - Nº 2557/02 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
 APELANTE: VALMIR SALES LIMA.
 DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: V.S.B.J. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ALUZAIR BANDEIRA BRITO SALES.
 DEFEN. PÚBL.: ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Juiz Bernardino Lima Luz VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3980/03 (03/0034486-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA Nº 3218/98-2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: JOSÉ CARNEIRO CRUZ.
 ADVOGADO: DEOCLECIANO AMORIM NETO E OUTRO.
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
 ADVOGADO: MARCELO MOREIRA QUEIRÓS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Juiz Bernardino Lima Luz VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5022/05 (05/0044703-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 822/03 - 5ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: ELI TEREZINHA JABLONSKI.
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRO.
 APELADO: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A.
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.
 APELANTE: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A.
 ADVOGADO: LUCIANA MAGALHÃES DE CARVALHO MENESES E OUTROS.
 APELADO: ELI TEREZINHA JABLONSKI.
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.
 3ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Daniel Negry RELATOR
 Desembargador Luiz Gadotti REVISOR
 Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

Decisões/Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6590 (06/0049526-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 770/03, da Vara Cível da Comarca de Novo Acordo - TO
 AGRAVANTES: CSN ENGENHARIA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADOS: Germiro Moretti e Outros
 AGRAVADOS: HELNON ALVES GOMES E OUTROS
 ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outros
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Costa que os Agravados propuseram Ação de Indenização em desfavor das Agravantes, alegando que são filhos de Sebastião Bastos Gomes, falecido em 14.04.2003, decorrente de acidente automobilístico, que teria sido ocasionado por sinalização inadequada na TO 020. Na decisão da lavra do Juiz Nelson Coelho Filho (fls. 30/33), vê-se citação de trechos de minha autoria, quando do julgamento do AGI nº 5803, em que figuravam como parte as aqui Agravantes, oportunidade em que entendi por bem em conceder a tutela antecipada. No caso em análise, não vislumbro a ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, visto que os Agravados, parte menos favorecida na relação, estão amparadas pela antecipação de tutela. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” - destaquei. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. Muitas vezes, enquanto a discussão toma corpo no Tribunal, não raramente a causa se encontra já apreciada em seu mérito, na sua Instância de origem. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527,II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. Resp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos

ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1503 (96/0006264-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTES: TARCÍSIO DE PAULA MAIA E OUTRA
ADVOGADO: Domingos Correia de Oliveira
EXECUTADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Compulsando os autos que aportaram em meu gabinete atendendo ao despacho de fls. 95, da lavra da Excelentíssima Senhora Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, Desembargadora Dalva Magalhães, verifico que os exequentes insurgem contra ato do Presidente da Comissão de Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Tocantins, que não cumpriu a determinação judicial estabelecida no Acórdão proferido em Duplo Grau de Jurisdição que tramitou, ainda, na única Câmara Cível deste Tribunal de Justiça sob o nº 1545, cuja relatoria coube ao Excelentíssimo Senhor Desembargador João Alves. Em que pesem as argumentações dos exequentes, no presente caso, tenho que a 2ª Câmara Cível não tem competência, através de seu Presidente, para fazer executar o Acórdão já referido, posto que decorrente de remessa obrigatória prevista no artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Portanto, a meu sentir, o que se busca na hipótese é a execução da sentença definitiva de primeiro grau, como dito, confirmada em reexame necessário por esta Corte de Justiça, cuja finalidade é tão somente reapurar a juridicidade daquela decisão. Nesse aspecto, vale observar que os processos chegam aos Tribunais em três circunstâncias distintas: a primeira delas, o recurso voluntário, cujo direito de recorrer advém da extensão do próprio direito de ação exercido no processo; a segunda, que tem relevância no presente caso, como remessa obrigatória, que faz a causa subir do juiz de primeiro grau para o reexame pelo Tribunal, e nesse caso, a sua competência provém da necessidade de reexame da matéria, o que não tira a competência originária do feito, como na terceira circunstância, em que o Tribunal tem conhecimento direto em razão de ser a causa daquelas que se iniciam e findam perante o mesmo. Humberto Theodoro Júnior, nesse sentido esclarece que: “Para a execução de sentença, não importa que o feito tenha tramitado pelo Tribunal em grau de recurso, nem mesmo é relevante o fato de ter o Tribunal reformado a sentença de primeiro grau. A regra fundamental é que a execução da sentença compete ao juízo da causa, e como tal entende-se aquele que a aprecia em primeira ou única instância, seja juiz singular ou tribunal. Em outras palavras, juízo da causa é o órgão judicial perante o qual se formou a relação processual ao tempo do ajuizamento do feito. Por isso, se a causa foi originariamente proposta perante um tribunal (v.g., ação rescisória), a execução do acórdão terá de ser promovida perante o referido Tribunal. Mas se o início do feito se deu perante um juiz de primeiro grau, pouco importa que o decisório a executar seja o acórdão do Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal: a competência executiva será sempre do juízo da causa, isto é, daquele órgão jurisdicional que figurou na formação da relação processual”.1 Nesse sentido o Estatuto processual civil prescreve em seu artigo 575, incisos I e II, que: “A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante: I – (...); II – o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição; “Este também é o posicionamento da jurisprudência do STJ. Vejamos: “É absoluta a competência funcional estabelecida no art. 575, II, do CPC, devendo a execução ser processada no juízo em que decidida a causa no primeiro grau de jurisdição”.2 Com isso, fácil perceber que a execução da sentença de primeiro grau não é da competência desta 2ª Câmara Cível, pois o recurso, se é que a remessa possa assim ser considerada, que ensejou o voto condutor do acórdão exequendo não é da competência originária desta Corte, portanto não está inserido dentre aqueles previstos no artigo 229 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe: “Cabe ao Tribunal, nas causas de sua competência originária, a execução de seus acórdãos”. Na expressão Tribunal contida no artigo citado insere-se a decisão ou o acórdão do Tribunal Pleno e todas as suas Câmaras. Diante disso, determino, com as cautelas de estilo, a baixa dos presentes autos a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, por onde tramitou o feito, a quem compete executar a sentença submetida e confirmada em Duplo Grau de Jurisdição, à época, pela única Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Desapensem-se os autos da rescisória para arquivamento neste Tribunal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator”.

Curso de Direito Processual Civil, vol. II, 21ª Edição, pág. 70.

2 Resp 538.227/MT –Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJU 10.05.04, p. 291.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 19/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima nona (19ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 06 (seis) dias do mês de junho de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1987/05 (05/0045183-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 276/03).

RECORRENTE: JOSEFA IRACELE SANTIAGO PEREIRA.
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

2)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1930/05 (05/0042328-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 004/00).
T.PENAL: ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II DO C.P.B.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: OLEGÁRIO DE SOUSA PINTO.
DEF. PÚBL.: Antônio de Freitas.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

3)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1866/04 (04/0039200-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1638/03).
T.PENAL: ART. 121 § 2º INC. I E IV DO C.P.B.
RECORRENTE: BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA.
ADVOGADO: José Januário A. Matos Júnior.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

4)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2029/06 (06/0048032-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 979-9/05).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II DO C.P.B.
RECORRENTE: VANDERVAN RIBEIRO DE SOUZA.
ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

5)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2047/06 (06/0049097-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 1029/05).
T.PENAL: ART. 214 C/C ART. 14, II, ARTS. 224 E 225, § 1º, II DO C.P.B.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: Antônio Luis L. Pinheiro.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

6)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2017/06 (06/0046539-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1854/04).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, DO C.P.B.
RECORRENTE: LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO.
ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA
Desembargador Antônio Félix **RELATOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

7)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3031/06 (06/0047078-4).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 916/05).
T.PENAL(S): ART. 157, § 2º, II, DO C.P.B.
APELANTE(S): LEONILDO TRANQUEIRA DE SOUSA, NEURIVAN PEREIRA FONSECA E GILVAN PEREIRA NUNES.
ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto e outra.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix RELATOR
Desembargador Moura Filho REVISOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3034/06 (06/0047199-3).

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 387/03).

T.PENAL(S): ART. 121, § 2º, II E IV, DO C.P.B.

APELANTE(S): IRIS DIAS DE OLIVEIRA.

DEF. PÚBL.: Nazário Sabino Carvalho.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix RELATOR
Desembargador Moura Filho REVISOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL

Decisões/Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4312/06 (06/0049670-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTES: HORTÊNCIA RODRIGUES MAIA E ALDA VALÉRIA

GOMES DA MOTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE GUIRUPI - TO

PACIENTE: JOSÉ GILBERTO GUEDES LOPES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado por HORTÊNCIA RODRIGUES MAIA e ALDA VALÉRIA GOMES DA MOTA em prol do paciente JOSÉ GILBERTO GUEDES LOPES, no qual apontam como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. Narram as impetrantes que, em 12 de março de 2000, o paciente e outros militares eram responsáveis pela segurança e guarda da Penitenciária "Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã", situada no município de Cariri, mas que às 18 horas foi dispensado do serviço, por autorização do Comando do 4º BPM, para participar de um curso. Relatam que naquela noite, precisamente às 21 horas, diversos detentos empreenderam fuga, e os policiais que permaneceram na Penitenciária proferiram vários disparos com arma de fogo, resultando na morte de um dos fugitivos. Aduzem que a Delegada de Polícia do 2º Distrito de Gurupi, para apurar eventuais responsabilidades, determinou a abertura do inquérito no 029/00, distribuído à 2ª Vara Criminal daquela Comarca, indiciando o paciente pela conduta tipificada no art. 351, § 4º do Código Penal (fuga de pessoa presa). Asseguram que o procedimento investigatório foi encaminhado ao Ministério Público em 24 de maio de 2001, e até a presente data o ilustre Promotor de Justiça não ofereceu denúncia. Alegam que o delito atribuído ao paciente prevê pena de detenção de três meses a um ano, e como não ocorreu qualquer ato interruptivo ou suspensivo da prescrição, cujo prazo escoou livremente, sobreveio a extinção da punibilidade. Afirmam que os autos foram deslocados para a competência da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri em 26/05/2006, porquanto outros policiais figuram como indiciados pelo crime do art. 121 do Código Penal. Ao final, requerem, em caráter liminar, seja determinado o trancamento do Inquérito Policial no 29/00. No mérito, pleiteiam a concessão da ordem para reconhecer a extinção da punibilidade com fulcro no art. 107, IV, do Código de Processo Penal. Juntam os documentos de fls. 09/24. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado por HORTÊNCIA RODRIGUES MAIA e ALDA VALÉRIA GOMES DA MOTA em prol do paciente JOSÉ GILBERTO GUEDES LOPES, no qual apontam como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. A análise da proemial, contudo, evidencia a impossibilidade de atendimento do pleito liminar de trancamento do Inquérito Policial, já que este se encontra encerrado, como demonstra o Relatório trazido às fls. 15/18, pelo qual o Delegado Corregedor-Adjunto considera finalizadas as investigações e remete os autos ao Poder Judiciário. Além disso, não existe, neste caso, qualquer constrangimento à liberdade ambulatorial do paciente, uma vez que ainda não foi oferecida denúncia. Aliás, insta salientar que nem mesmo o seu oferecimento caracterizaria ameaça ou coação à liberdade de ir e vir do paciente, porquanto o representante do Parquet estaria a exercer, tão-somente, o direito de postular a instauração de ação penal contra si. O recebimento de denúncia, pelo Juiz, por infração penal cuja pretensão punitiva já se encontra prescrita poderá - aí sim - caracterizar violação ao disposto no art. 43, II, do Código de Processo Penal. Até o momento, entretanto, não houve qualquer coação ilegal a ser combatida pela via do Habeas Corpus. Vale ressaltar, por fim, que o Promotor de Justiça não fica vinculado à classificação dada ao fato pela autoridade policial, o que significa dizer que, em vista das penas cominadas ao delito previsto no art. 351 do Código Penal, o prazo prescricional não é necessariamente aquele anunciado pelas impetrantes na peça inaugural. Diante do exposto, indefiro in limine a ordem impetrada, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, 30 de maio de 2006. Desembargador Antônio Félix - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4310/06 (06/0049663-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

PACIENTES: MARIA JOZIANE FURTADO SANTOS E GILDEVAN BARROS DOS SANTOS.

ADVOGADO: Eurípedes Maciel da Silva

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, onde figura como Impetrante EURÍPEDES MA CIEL DA SILVA, devidamente qualificado na inicial, em favor das Pacientes MARIA JOZIANE FURTADO SANTOS e GILDEVAN BARROS DOS SANTOS, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e arts. 647 e 648, inciso II, do Código de Processo Penal. Alega o Impetrante que as Pacientes foram presas no dia 27 de dezembro de 2005, em flagrante delito, e vão ser processadas, na forma da lei, como incurso nas sanções do art. 12, "caput", e art. 14, ambos da Lei nº 6.368/76. Afirma que as pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal, posto que foram presas em 27 de dezembro de 2005, denunciadas em 19 de janeiro de 2006, sendo que, até a presente data, nem sequer foram interrogadas. Assevera que, da data da prisão das pacientes até o presente momento, já transcorreu o lapso temporal de 150 (cento e cinquenta) dias, quando a legislação processual determina para o caso o prazo de 76 (setenta e seis) dias para o encerramento da instrução processual. Arremata pugnando pela concessão da liminar pleiteada e consequente expedição do alvará de soltura em favor das pacientes. Instruindo, à inicial, vieram os documentos de fls. 11/24. É o sucinto relato. Decido. O cerne da questão é a existência ou não do excesso de prazo na formação da culpa. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, verifico que os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizadores do benefício. Dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90 que: "os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de (...) fiança e liberdade provisória". (grifo nosso). A redação desse dispositivo deixa claro que, em crimes hediondos e equiparados, como é o caso, a restrição à liberdade é maior do que para os crimes de menor gravidade, o que não destoa da Constituição Federal que, visivelmente, tratou, de fato, os crimes hediondos e assemelhados, de modo mais gravoso. Cito, ainda, consoante o exposto supra, o entendimento jurisprudencial a seguir: "HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DECISÃO FUNDAMENTADA. PACIENTE PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A liberdade provisória é vedada a preso em flagrante por crime equiparado a hediondo, nos termos do artigo 2º, II da Lei 8.072/90, salvo a desnecessidade de manter-se a segregação. A Constituição Federal no artigo 5º inciso XLIII elegeu tais delitos como os de danosidade social implícita, tanto que os tornou insuscetíveis de fiança, anistia e graça. Despacho fundado na garantia da ordem pública está suficientemente fundamentado, inexistindo constrangimento ilegal. Paciente primário de bons antecedentes não é imune a prisão, especialmente em flagrante. ORDEM DENEGADA". (Habeas Corpus Nº 70011600061, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: ELBA APARECIDA NICOLLI BASTOS, julgado em 02/06/2005). Grifei. Ressalte-se que, no presente caso, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso. Sendo assim, a cautela recomenda que se aguardem as informações prestadas pela autoridade acoimada de coatora que, por estar mais próxima dos fatos, poderá apresentar melhores meios elucidativos, capazes de auxiliar num julgamento mais aprofundado da ordem impetrada. Posto isso, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade acoimada de coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da doula Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas -TO, 30 de maio de 2006 Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator".

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2649/04 (04/0038032-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1596/03).

T.PENAL(S): ART. 157, § 4º, DUAS VEZES, E UMA VEZ INC. III E IV, E UMA VEZ INC. I E IV DO C.P.B.

APELANTE(S): ANDERSON DA SILVA COSTA FILHO.

ADVOGADO: José Pinto Quezado.

APELANTE(S): KELLY MARTINS DA SILVA.

ADVOGADO: José Januário A. Matos Júnior.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

"EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL -PROVIMENTO PARCIAL. 1. O QUE GERA A NULIDADE É A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA, E NÃO A SUA FALTA, TENDO EM VISTA SER ELA FACULTATIVA. 2. SENDO O RÉU REINCIDENTE, É POSSÍVEL A FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. 3. SENDO A REINCIDÊNCIA UTILIZADA COMO JUSTIFICATIVA PARA ARBITRAR A PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO CAUSA DE AUMENTO DA MESMA PENA, SOB O RISCO DE SE INCORRER EM BIS IN IDEM. 4. CARACTERIZA-SE O CRIME CONTINUADO QUANDO OS DELITOS SÃO DA MESMA ESPÉCIE, BEM COMO O FATO DE TER FICADO PATENTE QUE O VEÍCULO FURTADO FOI UTILIZADO PARA PRÁTICAS CRIMINOSAS EM CIDADES PRÓXIMAS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2.649/04 originária da Comarca de Araguaína, figurando como apelantes Anderson da Silva Costa Filho e Kelly Martins da Silva, e, como apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 4ª Turma, da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade, no sentido de conhecer dos presentes Recursos, por próprios e tempestivos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer em favor dos réus a continuidade delitiva e, quanto ao

apelante Anderson, reduzir-lhe a pena, tornando-a definitiva em 8 (oito) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. Com relação ao réu Kelly Martins da Silva, de igual forma reduziu-lhe a pena, tornando-a definitiva em 6 (seis) anos de reclusão, mais 40 dias-multa. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor) e Antônio Félix (Vogal). Presente à sessão, a Procuradora de Justiça, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Acórdão de 18 de abril de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4309

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO SANDOVAL MOREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO
PACIENTE: FÁBIO RICARDO COLLA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por PAULO SANDOVAL MOREIRA, em favor de FÁBIO RICARDO COLLA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis/TO. Aduz primeiramente, o Impetrante que o presente não se trata de reiteração do Habeas Corpus nº. 4210/06, já que está fundamentado na falta de materialidade do crime frente à ausência do exame toxicológico, havendo apenas prova testemunhal. Assim, assevera que, a denúncia oferecida pelo Ministério Público é inepta, vez que não preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Alega, ainda, a fragilidade dos depoimentos prestados, onde os depoimentos não mereceriam guarita, pois prestados por traficantes e usuários de drogas, e que o Paciente não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 12 da Lei 6.368/76. Por fim, diante da falta de provas pede a absolvição do Paciente, pois este jamais teria praticado qualquer ato ilícito, com a declaração da inépcia da denúncia oferecida pelo Ministério Público, colocando-o em liberdade, por ser o Paciente primário, possuir bons antecedentes, emprego certo e endereço fixo. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. No mais, em sede de Habeas corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado. No mais, a matéria que se encontra controvertida depende de uma análise mais profunda, o que deverá ocorrer quando do julgamento, em momento oportuno, pelo órgão colegiado competente desta Corte, após o colhimento de informações da Magistrada monocrática da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis/TO, que preside o feito. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo a custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis/TO, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de maio de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº. 4239

ORIGEM: TJ/TO
IMPETRANTE: RENILSON RODRIGUES CASTRO
PACIENTE: MOACIR SOUZA FILHO
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E
EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ANANÁS
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – SUPERVENIÊNCIA – PERDA DO OBJETO – WRIT QUE SE JULGA PREJUDICADO. 1. – A prolação de sentença condenatória, superveniente à impetração, provoca a perda do objeto do writ, pois faz desaparecer constrangimento ilegal, decorrente de excesso de prazo. 2. – Neste caso, há que se reconhecer a prejudicialidade da impetração, inteligência do art. 659 do CPP. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 4239, onde figura como paciente Moacir Souza Filho, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ananás. Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a unanimidade de votos, em julgar prejudicada a impetração ante a flagrante perda do seu objeto, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o Senhor Relator, os Senhores Desembargadores: Amado Cilton, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dr. Clena Renaut de Melo Pereira. Palmas, 23 de maio de 2006. DESª. JACQUELINE ADORNO-Presidente- DES. JOSÉ NEVES-Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2446ª DISTRIBUIÇÃO – ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 16h:38 do dia 31 de maio de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0048071-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3068/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1637/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1637/04 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV DO CP
APELANTE : ALMIR PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2006

PROTOCOLO : 06/0048720-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6539/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2663/94
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 2663/94- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): FERNANDA RAMOS E OUTROS
AGRAVADO(A): ABÍLIO HEITOR DE QUEIROZ
ADVOGADO(S): LAZARO BORGES DE LIMA E OUTRO
AGRAVADO(A): DIOMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049556-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3132/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 358-3/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 358-3/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, DO CPB
APELANTE : RAINÉRIO NASCIMENTO
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE E OUTRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039660-2

PROTOCOLO : 06/0049608-2

APELAÇÃO CÍVEL 5550/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 19010-1/06
REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E LESÕES CORPORAIS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, TRÁFEGO VIA TERRESTRE URBANO Nº 19010-1/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : PEDRO SALDANHA DIAS PEREIRA
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
APELADO(S): JONES CESAR GAMA DA SILVA E RONEONES CARDOSO SOARES DE MOURA
ADVOGADO : CALIXTA MARIA SANTOS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049609-0

APELAÇÃO CÍVEL 5551/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2178/04
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2178/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
APELANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO(S): FERNANDA RAMOS E OUTROS
APELADO : JOÃO BARROS FILHO
ADVOGADO(S): LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049612-0

APELAÇÃO CÍVEL 5552/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2227/04
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2227/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MANOEL RAIMUNDO SILVA FERREIRA
ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : FINAÚSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO
APELADO : RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA
ADVOGADO : MIRIÃ PEREIRA ARAÚJO
APELANTE : RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA
ADVOGADO : MIRIÃ PEREIRA ARAÚJO
APELADO : MANOEL RAIMUNDO SILVA FERREIRA
ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049619-8

APELAÇÃO CÍVEL 5553/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2118/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS Nº 2118/03 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A (NOME FANTASIA DO ARMAZÉM PARAÍBA)
 ADVOGADO : ABELARDO MOURA DE MATOS
 APELADO(S): ALGECIRA VIEIRA FLOR E GILMAR FERREIRA FLOR
 ADVOGADO(S): JORGE BARROS FILHO E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049621-0

APELAÇÃO CÍVEL 5554/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4915/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4915/04 - 1ª CÂMARA CRIMINAL)
 APELANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS
 APELADO : VALDEMAR JOSÉ DE ANDRADE
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049705-4

HABEAS CORPUS 4314/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39793-8/06
 IMPETRANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
 PACIENTE : MÁRIO FRANCINEI DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO(S): CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044290-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049706-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6605/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 30344-5/06 A. 4597/02
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30344-5/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : FERNANDO SENA DE LIMA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0049060-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049713-5

HABEAS CORPUS 4315/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 331/02
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 PACIENTE : EDILBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049714-3

HABEAS CORPUS 4316/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 261/06
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 PACIENTE : ARESTINO PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049721-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3428/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GERMANO DE SOUSA SOBRINHO
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049723-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6606/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37166-1/06
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 37166-1/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 AGRAVANTE : CONSPAR - CONSTRUTORA DE PARANATINGA LTDA.
 ADVOGADO : DOMINGOS PEREIRA MAIA
 AGRAVADO(A): ARMANDO & ARMANDO LTDA.
 ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049730-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3429/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2406/05 AGI-6428/06
 IMPETRANTE: FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO
 ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
 IMPETRADO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6428/06 - TJ/TO
 LITISC. NE: IVAN DE SOUZA COELHO E JOSÉ SANTOS ANDRADE
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUATINS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação de Usucapião – Processo nº 1986/04, onde figura como Requerente: GECIEL FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, residentes e domiciliados na Fazenda denominada Terra Dura, município de São Bento do Tocantins – TO., e Requeridos: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS DE e sua mulher AMÁLIA CANEDO DE BARROS, brasileiros, casados, comerciante e do lar, residentes na Rodovia BR 157, Km 1.103, Araguaína - TO. E por este meio CITA-SE eventuais interessados ou requeridos, que se encontram em lugar incerto e não sabido (art. 942, CPC), do inteiro teor da presente ação, bem assim, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente, conforme os termos do artigo 285, CPC. Tudo nos termos do respeitável despacho exarado às fls. 142, dos autos supra epigrafado a seguir transcrito. "Defiro a gratuidade da Justiça. Hoje por acúmulo de serviço. Citem-se os requeridos e os confinantes do imóvel usucapiendo (indicados às fls. 06) para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob a pena dos efeitos da revelia e confesso. De igual forma e no mesmo prazo (15 dias), citem-se, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, eventuais interessados ausentes ou requerido em lugar incerto e não sabido (art. 942, CPC). Cientifiquem-se para que manifestem interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 942, § 2º), na pessoa de seus representantes judiciais ou legais, encaminhando-se a cada ente político cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Cientifiquem-se o Ministério Público (art. 944, CPC). Araguatins, 24 de abril de 2006. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 2006.

COLINAS**1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 1280/02, Ação de Retificação em Assento de Registro Civil, movida por DELMI ALVES DE JESUS em atendimento ao que consta dos autos, fica o requerente DELMI ALVES DE JESUS, residente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem sobre o procedimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, inciso II, do Código Processual Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRASE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e seis (24/05/2006). Eu, _____ (Keliene Almeida), Escrevente o digitei.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. Adriano Morelli, MM, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos que, neste juízo, tramita o processo n.º 2.557/05 - AÇÃO DE CAUTELAR DE ARRESTO interposta por RAIMUNDO COELHO RODRIGUES, contra AGUINALDO TEREZAM, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando através deste o requerido CITADO para responder os termos da presente ação. NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelos autor, (art.285, parte final do CPC), cujo bem obeto do ARRESTO é VEÍCULO SANTANA CL 1800, chassi 9BWZZZ3ZNP056940, combustível, álcool, fabricação 1992, placa KBX-3949, cor branca. E, para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicada e afixada na forma da lei. Formoso do Araguaia, 1º de junho de 2006. Eu Joana Góes de Castro Miranda, Escrivã do 1º Cível que o digitei e subscrevi.

ITAGUATINS

1ª Vara Cível

EDITAL

Processo: 200500016660-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Requerido: João Alves Moreira

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER – O JOÃO ALVES MOREIRA, (CPF 88947645320), que o CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA., lhe move uma ação de Busca e Apreensão tendo por objeto uma motocicleta de marca SUZUKI, modelo KATANA 125, cor VERMELHA, ano 2000, chassi 9CDNF41BJYMO14801, Placa MYY9670, bem como a transferência da propriedade ao autor ou a quem este indicar e a condenação do réu nas combinações legais e contratuais, bem este havido c/ Alienação Fiduciária, pelo contrato nº 0138/026, face ao não pagamento das parcelas. Apreendido o bem e estando o réu em lugar ignorado, foi deferido a citação por edital para que, no prazo de 05 dias, realize o pagamento da integralidade da dívida pendente, ciente de que, após esse prazo, ficarão consolidados ao credor a propriedade e a posse do(s) bem(ns) ou apresente defesa no prazo de 15 dias, ambos contado do prazo deste edital, podendo a resposta ser apresentada ainda que o réu tenha se utilizado da faculdade de purgação de mora (Lei 10.931/04), que alterou o Decreto-Lei (911/69), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. DESPACHO: “ Cite-se cf. requer. Itgs., 23/11/05. –(Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no placard do Fórum e publicado no Diário da Justiça.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e seis (2006).

EDITAL

Autos: 200600005658-8

Ação: Adoção

Requerentes: Raimundo Nonato M. dos Santos e Lindaura Soares de Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para citar – VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar os termos da ação no prazo de 20 dias sob pena de revelia e confissão. DESPACHO: “ Concedo a justiça gratuita e a guarda provisória. Cite-se cf. requer, prazo de 20 dias. Lavre-se o termo. Vistas ao MP. l-se. Itgs., 29/3/06. (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no placard do Fórum e publicado no Diário da Justiça.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, ao primeiro dia (01) do mês de junho do ano de dois mil e seis (2006).

MIRANORTE

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 2.238/99, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, onde figura como requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO, substituto processual do menor FELIPE MARIANO SANTOS, rep. por sua mãe ELIZIA MARIANA DOS SANTOS. Que pelo presente, INTIMA-SE, o requerido JORLAN MARQUES DE CASTRO, brasileiro, casado, filho de Antonio Rodrigues de Castro e Olga Marques de Castro, natural de São Luís de Montes Belos/GO, nascido aos 06/03/1969, portador da CI RG nº 1696604-6879934-SSP-GO e CPF nº 394.648.731-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, comparecer perante este juízo, no dia 05 de junho de 2.006, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação e instrução, na qual deverá

comparecer acompanhado de advogado. Tudo conforme despacho de fl. 81, a seguir transcrito: “Proceda-se a intimação do requerido, por edital, publicando-se no diário da Justiça e certificando nos autos a sua publicação, para a Audiência de conciliação e instrução. Lance-se em pauta. Intimem-se as testemunhas do autor e advogada do requerido, bem como o Ministério Público. Providencie e cumpra-se. Miranorte-TO, 04 de junho de 2.004. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias mês de março, do ano de dois mil e seis (30.03.2.006). Eu, _____ Mara Núbia Martins dos Santos, Escrevente do Cível, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 2.238/99, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, onde figura como requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO, substituto processual do menor FELIPE MARIANO SANTOS, rep. por sua mãe ELIZIA MARIANA DOS SANTOS. Que pelo presente, INTIMA-SE, o requerido JORLAN MARQUES DE CASTRO, brasileiro, casado, filho de Antonio Rodrigues de Castro e Olga Marques de Castro, natural de São Luís de Montes Belos/GO, nascido aos 06/03/1969, portador da CI RG nº 1696604-6879934-SSP-GO e CPF nº 394.648.731-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, comparecer perante este juízo, no dia 05 de junho de 2.006, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação e instrução, na qual deverá comparecer acompanhado de advogado. Tudo conforme despacho de fl. 81, a seguir transcrito: “Proceda-se a intimação do requerido, por edital, publicando-se no diário da Justiça e certificando nos autos a sua publicação, para a Audiência de conciliação e instrução. Lance-se em pauta. Intimem-se as testemunhas do autor e advogada do requerido, bem como o Ministério Público. Providencie e cumpra-se. Miranorte-TO, 04 de junho de 2.004. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias mês de março, do ano de dois mil e seis (30.03.2.006). Eu, _____ Mara Núbia Martins dos Santos, Escrevente do Cível, o digitei e subscrevi.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

CITA o Requerido SUPERMERCADO TORRES, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Consignação em Pagamento nº2006.0002.1659-3/0, que lhe move PAULO SÉRGIO DIAS PEREIRA para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da intimação, comparecer em Juízo e receber a importância de R\$170,90(cento e setenta reais e noventa centavos), ou oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu(Duceneia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 03 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

CITA os Requeridos AVESTRUZ MASTER LTDA e JAIRO GERALDO DE CASTRO, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Rescisão Contratual n.º 2006.0000.0080-9/0, em que lhe move TIAGO RIBEIRO FRANCO VILELE, responder, querendo no prazo de até 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu, (Duceneia Borges de Oliveira)Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 31 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz.TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 37/06

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Execução Contra Devedor Solvente – 2004.0000.3342-5/0

Requerente: Day Brasil S/A

Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Requerido: Evandro Paz Landim - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Dessa forma, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo da presente ação de execução contra devedor solvente, com fulcro no dispositivo legal acima descrito. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

02 – Ação: Declaratória...- 2004.0001.0643-0/0

Requerente: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda

Advogado: Ataul Correia Guimarães - OAB/TO 1235

Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a presente audiência para a data de 14 de junho de 2006, às 14:45 horas. Intimem-se. Palmas, aos 31 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.0916-6/0

Requerente: Sandra Batista de Queiroz
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A parte autora não apresentou manifestação quanto à intimação de folhas 116 (certidão de folhas 117). Conforme requerido pela parte requerida a folhas 110, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Monitoria – 2005.0000.1729-0/0

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda
Advogado: Ataul Correa Guimarães - OAB/TO 1235
Requerido: Antônio Luiz de Sousa

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 48. Suspendo o processo por prazo indeterminado. Intime-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Prestação de Contas – 2005.0000.3583-3/0

Requerente: Antônio Geraldo Dias Maranhão
Advogado: Luz D'Alma Belém Maranhão - OAB/TO 1550
Requerido: Raimundo Vieira de Santana

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando-se os autos verifica-se que o prazo solicitado pelo requerido já decorreu. Intime-se o requerido para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar xerocópia da escritura em nome do menor do imóvel localizado nesta capital. Intime-se. Palmas-TO, 29 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Cobrança – 2005.0000.5254-1/0

Requerente: BSH Continental Eletrodomésticos Ltda – BS Continental Utilidades Domésticas
Advogado: Terezinha de Jesus da Costa Winkler i - OAB/SP 25730
Requerido: FCS Ferreira - ME

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Dessa forma, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo da presente ação de cobrança, com fulcro no dispositivo legal acima descrito. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – Ação: Cobrança – 2005.0000.5352-1/0

Requerente: Infibra Ltda
Advogado: Adriano Guinzelli - OAB/TO 2025
Requerido: CNT Construtora Terra Norte Ltda

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Dessa forma, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo da presente ação de cobrança, com fulcro no dispositivo legal acima descrito. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.6926-6/0

Requerente: Banco Fiat S/A
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068
Requerido: Antônio de Souza Leite

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, alicerçado no Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, com as alterações trazidas pela 10.931, de 2 de agosto de 2004, julgo procedente o pedido e declaro rescindido o contrato. Consolidado, portanto, nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Caberá ao DETRAN expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Oficie-se o DETRAN, pois. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios, por conceder a ele os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, aos 29 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais.. – 2005.0000.9628-0/0

Requerente: Orgal Vigilância e Segurança Ltda
Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Junior - OAB/TO 830
Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O prazo de suspensão dos presentes autos já decorreu. Intime-se o requerido para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar os documentos solicitados pelo perito a folhas 202 e 203. Intime-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – Ação: Execução – 2005.0001.7636-4/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
Requerido: Dimas de Pinho Marques e outros

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 73-verso. Cumpra-se o despacho de folhas 38. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.0189-0/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Jhonathas Alves de Almeida
Advogado: Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-lei número 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Determino ao requerido, no prazo de 48 horas, entregar o veículo nas mãos do Senhor Fabiano Pio da Silva, fiel depositário, ou qualquer outra pessoa indicada pela parte autora. Oficie-se o DETRAN, a dar-lhe ciência de estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Permaneçam nos autos os títulos por ele trazidos. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, aos 24 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – Ação: Usucapião – 2005.0003.9395-0/0

Requerente: Rui Antônio Barros Marques
Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A
Requerido: Jerônimo Gomes Ferreira e outra

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o prazo solicitado pelo requerente já decorreu. Intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, sanar as irregularidades apontadas pelo Ministério Público. Intime-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

13 – Ação: Indenização... – 2006.0001.8642-2/0

Requerente: Denílson Alves Maciel
Advogado: Álvaro Candido Povoá- OAB/TO 2700
Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 66 e 67, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo civil, extingo o processo com julgamento do mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

14 – Ação: Indenização – 2006.0004.4572-0/0

Requerente: Carlos de Barros Carvalhães Neto
Advogado: Carlos Alberto de Moraes Paiva - OAB/TO 575
Requerido: Investco S/A

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Dessa forma, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo da presente ação de indenização, com fulcro no dispositivo legal acima descrito. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

15 – Ação: Reintegração de Posse – 2006.0004.9155-1/0

Requerente: Mirian Teixeira Weber
Advogado: Reynaldo Borges Leal - OAB/TO 2840
Requerido: José Edson Rodrigues

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, recolher as custas e a taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Palmas-TO, 29 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

16 – Ação: Cancelamento de Protesto c/c Indenização - 2004.3261-5/0

Requerente: Benvindo Vieira da Costa
Advogado: Clóvis Teixeira Lopes - OAB/TO 875
Requerido: Aliança Produção e Distribuição Ltda

Advogado: Leandro Pícolo – OAB/SP 187.608
Denunciado à lide: Oziel Cunha da Costa e Ondina Cunha da Costa
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 178/180 dos denunciados à lide, diga a parte autora e a requerida Aliança Produção e Distribuição Ltda, no prazo de 15(quinze) dias. Palmas-TO, 01 de junho de 2006.

17 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2004.0001.1123-0/0

Requerente: Marcelo de Carvalho Miranda
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102
Requerido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda

Advogado: Gustavo Lassance Cunha de Alencar-OAB/TO 2312
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se o ofício de folhas 143. Palmas-TO, 24 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". Para que a parte requerida efetue o pagamento das custas processuais referentes à carta precatória inquiritória remetida para a Comarca de Gurupi -TO.

18 – Ação: Execução – 2005.0000.5872-8/0

Requerente: Banco Rural S/A
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616
Requerido: Frigorífico Leal Ltda e outros

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 41/86, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 01/06/2006.

19 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.6473-6/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001
Requerido: João Kefren Vasconcelos Miranda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e demais atos. Palmas-TO, 01 de junho de 2006.

20 – Ação: Monitoria – 2005.0000.6474-4/0

Requerente: Banco Rural S/A
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616
Requerido: Fábio Cardoso Wovest
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folhas 44. Palmas-TO, 01 de junho de 2006.

21 – Ação: Cobrança – 2005.0000.6475-2/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
Requerido: Pedro dos Santos Rodrigues
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 97/98, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de junho de 2006.

22 – Ação: Execução – 2005.0000.6545-7/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784
Requerido: José Pedro de Sousa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e demais atos. Palmas-TO, 01 de junho de 2006.

23 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.9227-6/0

Requerente: João Batista Tavares Filho
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
Requerido: Elo Atacadista Distribuidor Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 304, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 01/06/2006.

24 – Ação: Execução – 2005.0001.4775-5/0

Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616
Requerido: Jorbios Ribeiro Carneiro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e demais atos. Palmas-TO, 01 de junho de 2006.

25 – Ação: Execução – 2005.0001.6959-7/0

Requerente: Adriano Hohl
Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176
Requerido: Titã de Cássia Lima de Resende
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e demais atos. Palmas-TO, 01 de junho de 2006.

26 – Ação: Execução – 2005.0003.7374-7/0

Requerente: Arlindo Carlos Vera - ME
Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655
Requerido: Maria Ivone Alves de Oliveira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 19-verso, diga a parte autora no prazo legal. Bem como que efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça, conforme cálculos de folhas 20. Palmas/TO, 01 de junho de 2006.

27 – Ação: Ordinária – 2006.0000.7338-5/0

Requerente: Ivanio da Silva
Advogado: Ivanio da Silva – OAB/TO 2391
Requerido: Vanilson Sousa Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 40, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 01/06/2006.

28 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0001.1532-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Park Way Locadora de Veículos Ltda
Advogado: Marden Walleson Santos de Novaes – OAB/TO 2898
INTIMAÇÃO: Acerca da petição de folhas 32/33, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 01/06/2006.

29 – Ação: Reintegração de Posse – 2006.0002.3226-2/0

Requerente: BB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
Requerido: Norma Rabelo Gomes
Advogado: João Gilvan Gomes de Araújo – OAB/TO 108
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida, no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento da quantia devida – R\$ 604,12 (seiscentos e quatro reais e doze centavos). Palmas/TO, 01/06/2006.

30 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0002.6446-6/0

Requerente: Banco General Motors S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Paulo Ribeiro Avelar
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 32vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 31/05/2006.

31 – Ação: Rescisória – 2006.0003.1091-3/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda e outra
Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/TO 2358/ Renata Cristina E. Moraes – OAB/GO 20294
Requerido: João Ferreira dos Santos
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 43/60, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 01/06/2006.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2006.0002.9213-3 que a Justiça Pública move em desfavor de EDISON DA CONCEIÇÃO, vulgo, "Galego", brasileiro, solteiro, trabalhador rural, nascido em 19 de abril de 1961, natural de São Luís-MA, filho de Maria Adelaide da Conceição, residia à NE 11-A, Lote 31, Vila Aurenly I, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 04 de agosto de 2006, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos posteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 01 de Junho de 2006. Eu, Liliansa Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - Autos nº: 2004.0000.5984-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
Autor: REJANE DA SILVA AMORIM
Adv: DRA. LILIAN ABI JAUDI – BRANDÃO
Réu: O. B. F.

2º) - Autos nº : 2004.0000.5997-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: KARLA VIVIANNY BARROS NASCIMENTO
Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Executado: J. C. A. N.

3º) - Autos nº: 2005.0000.6823-5/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Autor: JOANA D'ARC DE PAULA DA SILVA
Adv: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

4º) - Autos nº: 2004.0000.9213-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIEMNTOS
Autor: GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA
Adv: DRA. ROSA MARIA DA SILVA LEITE E OUTRO
Réu: E. G. DA R.

5º) - Autos nº: 6870/02

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Autor: BRAZ ZORZAL BRUNE
Adv: DR. MÁRCIO VIANA OLIVEIRA
Réu: A. R.
Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

6º) - Autos nº: 6945/02

Ação: GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR
Autor: ANTÔNIA VIANA SANTOS
Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Réu: R. A. B.
Adv: DRA. ROSSANA L. R. SANDRINI

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 31 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA MANOEL RIBEIRO DIODATO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0003.5801-0/0 que lhe move Edlamar Ramos Diodato, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 31 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA JOSÉ RAIMUNDO DIAS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0004.4088-4/0 que lhe move Cleocy de Sousa Moraes Dias, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 31 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA ENIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0003.7836-4/0 que lhe move Maria Eunice Fernandes de Oliveira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 31 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

CITA ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0003.9004-6/0 que lhe move Aparecida Benta dos Santos Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 31 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05

CITA ANTÔNIA FRANCINETE DA SILVA LIMA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0003.3537-1/0 que lhe move Raimundo Cavalcante Lima, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 31 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 06

CITA FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Investigação de paternidade c/c Alimentos, Autos n.º 7096/03 que lhe move D. B. F. R., menor impúbere representado por sua genitora Sra. Deuzely Ferreira Ribeiro, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 31 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 07

CITA KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2005.0003.2475-4/0 que lhe move Vilma Mendes Basílio e Divino Caetano Basílio, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 31 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 08

CITA AGENOR RODRIGUES TAVARES, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Execução de Sentença nos autos da ação de Alimentos, Autos n.º 6519/02 que lhe movem I. R. T., menor impúbere representada por sua genitora, Sra. Adriana Rocha das Chagas, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 03(três) dias, pagar o débito, provar ou apresentar justificativas, bem como, para que efetue o pagamento das parcelas que vencerem no curso da ação, sob pena de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 31 de maio de 2006.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 09

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 7128/03, requerida por Maria Gomes Sobrinho, em face de FRANCILANDO GOMES SOBRINHO, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCILANDO GOMES SOBRINHO, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curador da interditando a Sra. Maria Gomes Sobrinho, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliado na 503 Norte, Al. 07, Lt. 12, QI-04, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 38/39 dos autos supra, datada de 22 de fevereiro de 2006, a seguir transcrita: "...Em síntese, é o relatório. Decido. A documentação carreada para o bojo nos autos, comprova o transtorno mental alegado, o que também foi verificado por ocasião do interrogatório do interditando, não havendo, portanto, necessidade de produção de outras provas, já que estas patenteiam que, em virtude das sequelas existentes, o interditando é absolutamente incapaz, sem condições de exprimir sua vontade. Diagnosticou-se que este "traumatismo craneioencefálico grave, sendo feito 2 neurocirurgias, apresenta sequelas hemiplegia a direito, displasia, déficit de memória, o que foi corroborado pelos esclarecimentos dos quesitos, bem como pelo comportamento do réu no decorrer do interrogatório, quando demonstrou não ter condições de, por si só,

gerir sua pessoa, não se recordando de fatos elementares concernentes à sua vida. Por outro lado, vê-se que a medida requerida, no caso, afigura-se como sendo necessária e imperiosa, principalmente afim de que a mesma venha a perceber o benefício previdenciário que pleiteia, a título de amparo social. Isto posto, tendo em vista as provas carreadas aos autos, hei por bem julgar o pedido procedente, para o fim de decretar a interdição de Francilando Gomes Sobrinho, brasileiro, solteiro, nascido em 24.12.1983, filho de Francisco Raimundo Sobrinho e Maria Gomes Sobrinho, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 1183 do CPC nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a requerente Maria Gomes Sobrinho, qualificada às fls.02 dos autos. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, vez que dispense-a da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser esta publicada no Diário da Justiça, sob os auspícios da justiça gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2006. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 31 de maio de 2006.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 10

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2005.0001.0066-0/0, requerida por Amélia Pereira da Costa, em face de SOLANGE DA COSTA SILVA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de SOLANGE DA COSTA SILVA, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curadora da interditanda a Sra. Amélia pereira da Costa, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliado na 1104 Sul, AL-11, casa 10, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 22/23 dos autos supra, datada de 09 de fevereiro de 2006, a seguir transcrita: "...Em síntese, é o relatório. Decido. A documentação carreada para o bojo nos autos, comprova o transtorno mental alegado, o que também foi verificado por ocasião do interrogatório da interditanda, não havendo, portanto, necessidade de produção de outras provas, já que estas patenteiam que, em virtude do distúrbio mental, a interditanda é absolutamente incapaz, sem condições de exprimir sua vontade. Diagnosticou-se que esta é "epiléptica desde os seis anos de idade", e " é portadora do CID G. 40 e CID F. 71 e não está apta a exercer atividades laborais", o que foi corroborado por seu comportamento no decorrer do interrogatório, quando demonstrou não ter condições de, por si só, gerir sua pessoa, tendo em vista não se situar no tempo e no espaço, aparentando ser portadora de algum transtorno mental. Por outro lado, vê-se que a medida requerida, no caso, afigura-se como sendo necessária e imperiosa, principalmente afim de que a mesma venha a perceber o benefício previdenciário que pleiteia, a título de amparo social. Isto posto, tendo em vista as provas carreadas aos autos, hei por bem julgar o pedido procedente, para o fim de decretar a interdição de Solange da Costa Silva, brasileira, solteira, nascida em 23.01.1987, filha de Manoel José Gabriel Silva e Amélia da Costa Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 1183 do CPC nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a requerente Amélia da Costa Silva, qualificada às fls.02 dos autos. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, vez que dispense-a da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser esta publicada no Diário da Justiça, sob os auspícios da justiça gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2006. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 31 de maio de 2006.

2ª Vara Dos Feitos Das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

Autos: 82/99

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE GOMES
ADV.: CARLOS HENRIQUE GOMES
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS
ADV.: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intime-se o requerido para, em decêndio, se manifestar sobre o pedido de fls. 64/66. Após, à cls. Cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

Autos: 752/99

Ação: INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO
Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: CELSO GONÇALVES BENJAMIN, LUCIANA MAGALHÃES DE CARVALHO MENESES, SANDRA MARCELINO DA SILVA E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Esclareçam as partes em tríduo, se pretendem produzir provas em audiência. l. Pls., 19-4-06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 1625/01

Ação: ORINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: ESPERALDO BATISTA LUZ
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, não estando demonstrada a violação a qualquer preceito legal, não vislumbro como acolher a pretensão inicial, razão pela qual julgo improcedente a Ação Ordinária de Cobrança, por não estar evidenciada a plausibilidade do direito invocado, extinguindo o processo com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, corrigido. Publique-se, registre-se, intime-se. Palmas, 22 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 1887/02

Ação: ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ASSENTO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: JOVENAL DE ANDRADE E SILVA

Advogado: ANTÔNIO CARLOS ROSÁRIO

Requerido: VITOR SOARES DE ANDRADE

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, inexistindo o interesse processual que ensejou a instauração do presente feito, hei por bem em julgar, como de fato JULGO EXTINTO o presente processo, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, VI, e § 3º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas pelo autor. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de abril de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 1375/00

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

REQUERENTE: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial e não vislumbrando qualquer óbice legal, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada. No entanto, hei por bem em determinar ao Oficial suscitante que se abstenha de proceder ao registro do estatuto na forma em que se encontra, por haver flagrante obscuridade e impropriedade quanto a sua redação e a requisitos que lhe são essenciais. Não obstante, fica assegurado ao apresentante o direito de formular novo pedido, desde que o faça em termos, isto é, observando os requisitos legais (Art. 120 da LRP) e a forma cogente, em especial, quanto ao uso do vernáculo. Ciência ao suscitante, à apresentante e ao Ministério Público. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de Outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 1092/00

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOSÉ AMANDO CHAVES e RAIMUNDA NONATO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: "(...) Ouça-se o autor, em cinco dias. I. Palmas, em 3/5/06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 1869/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WAGNER CERQUEIRA DA SILVA

Advogado: TIAGO COSTA RODRIGUES

Impetrado: ATO DO SR. PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA – ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, deixando de acolher o pronunciamento ministerial, e uma vez constatada a manifesta desproporção entre o ilícito administrativo perpetrado e a pena de demissão aplicada, culminando em ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, para tornar sem efeito a pena imposta (demissão) e determinar a reintegração do impetrante, WAGNER CERQUEIRA DA SILVA, às suas funções anteriores junto ao Município requerido, no prazo de dez (10) dias, sob pena de incorrer a autoridade recalitrante em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, reversível em favor do impetrante, sem prejuízo de que, em nova e regular decisão, a Administração Pública aplique a penalidade adequada à infração atribuída ao impetrante, se inocular a prescrição. Expeça-se o mandado respectivo para cumprimento imediato. Os efeitos patrimoniais retroativos, decorrentes da anulação da pena imposta e da reintegração do impetrante ao cargo que exercia, devem ser reclamados em via adequada, consoante Súmula 271/STF. Após o que, decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Custas pelo impetrado. Sem honorário, por incabíveis à espécie. Dê ciência ao impetrante, ao impetrado e ao ilustre representante ministerial. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMpra-SE. Palmas, em 19 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 4330/04

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: DISTRIBUIDORA EXECUTIVA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se o requerido para informar sobre o efetivo cumprimento da decisão de fls 74/75, em quinquídio. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0002.1726-3

Ação: DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ALESSANDRO DE SOUSA COSTA

Advogado:

Despacho: "Da certidão de fls. 18, manifeste-se o requerente. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2004.0000.8095-4

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LUIS FERNANDO CORRÊA LORENÇO

Impetrado: LUCIENE DAS GRAÇAS DANTAS – COORDENADORA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO ESTADO DO TOCANTINS – NÚCLEO DO PROCON

Advogado:

Decisão: "(...) Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, uma vez preenchidos os requisitos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem liminar pleiteada, determinando a suspensão da Portaria nº 04/03, de 13 de maio de 2003, e, por conseguinte, os autos de infração nos. 6056 e 6422, na forma requestada. Dê-se ciência ao impetrante, à autoridade coatora. Após o que, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção, no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0003.1085-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SAMARA ACHEL DE CARVALHO E QUEIROZ

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO

Advogado:

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, não estando evidenciado de plano o direito líquido e certo violado, hei por bem em denegar, como de fato DENEGO A ORDEM LIMINAR, para que o feito tenha o regular prosseguimento. Dê-se ciência à impetrante e à autoridade impetrada. Após o que, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua intervenção no prazo de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

Autos: 2005.0003.0739-6

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

Suscitante: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO

Interessado: ASSOCIAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DOE STADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o lúcido pronunciamento ministerial e vislumbrando óbice ao pedido de assento de existência da pessoa jurídica apresentante, julgo procedente a dúvida suscitada, para determinar ao Oficial suscitante que restitua os documentos ao apresentante, consignando tudo em protocolo e cancelamento da pré-notação, todo conforme prescreve o art. 203 da Lei nº 6.015/73. ciência ao suscitante, ao apresentante e ao Ministério Público. Custas pelo apresentante. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

Autos: 2005.0002.9523-1

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: BENÍCIO ANTONIO CHAIM

Advogado: ZELINO VITOR DIAS

Requerido: SECRETÁRIOD A ADMINISTRAÇÃO DO ESTDO DO TOCANTINS

Advogado:

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, não estando convencido da presença do s requisitos legais, a que se refere o artigo 273, do Código de Processo Civil, e havendo expressa disposição normativa em contrário, outra alternativa não resta a este juízo, a não ser indeferir, como de fato indefiro o pedido de antecipação da tutela, postulado na exordial. De consequência, determino o prosseguimento do feito, determinando ao requerente que se manifeste sobre a contestação de fls. 368/376. dê ciência ao representante ministerial, no prazo da lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

Autos: 2005.0001.1955-7

Ação: CAUTELAR

Requerente: SOUZA E FERREIRA LTDA – AUTO POSTO ELDORADO

Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Tendo a autora se manifestado pela desistência do pleito, conforme petição de fls. 18, a ação acabou por perder seu objeto. Estando assim, fica prejudicado este feito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Portanto, extingo a ação sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento. O pedido de levantamento da importância já fora apreciado nos autos principais. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 18 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2005.0000.5227-4

Ação: ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente: SOUZA E FERREIRA LTDA – AUTO POSTO ELDORADO

Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Estando assim, fica prejudicado este feito, com fulcro no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Portanto, extingo a ação sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento. Após o que, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada, com os acréscimos advindos, em favor da parte autora, na pessoa de seu representante legal. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 09 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0001.7217-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ORLANDO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: DETRAN/TO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos insculpidos nos artigos 295, incisos I e III, e 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, e, reconhecendo a inépcia da petição inicial, por falta de uma das condições da ação (legitimidade e interesse), hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem o exame de mérito. Custas pelo autor, isentando-o por litigar sob o pálio da assistência judiciária. Dê-se ciência às partes, a través de seus procuradores. Transitada em julgado, arquivem-se

os autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

Autos: 2006.0000.7375-0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: MARIA TEREZA MIRANDA

Advogado: MÁRCIA MIRANDA DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Estando assim, fica prejudicado este feito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Portanto, extingo a ação sem julgamento do mérito, determinando se arquivamento. Custas, se houverem, pela exequente. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2006.0003.9062-3

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RONALDO LUIZ CATÃO MARTINS

Advogado:

Despacho: “Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça. Cumpra-se. Palmas, em 19 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.”

Autos: 2006.0002.1024-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ROBERTO CUNHA PASSOS JÚNIOR E VANIA MARIA DE ADAÚJO PASSOS

Advogado:

Despacho: “Ouça-se o requerente quanto a certidão do meirinho, em dez (10) dias. I. Pls., 23-5-06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2006.0002.0522-2

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOAQUIM LUIZ BARBOSA GOMES E EDILVA MARTINS DE OLIVEIRA GOMES

Advogado:

Despacho: “Atenda-se a cota ministerial, em dez (10) dias. I. Pls., 23-5-06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2005.0003.5628-1

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: CARLOS ANTÔNIO DA COSTA ALVES

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, Comarca de São Paulo – SP, que proceda a retificação do registro de nascimento do requerente, quanto ao prenome de seu genitor, fazendo constar MANUEL VIEIRA ALVES ao invés de MANOEL VIEIRA ALVES, além da ordem dos nomes de seu avô paterno, fazendo constar JOSÉ ALVES VIEIRA, e não José Vieira Alves, conforme requerido, isentando-o de quaisquer encargos, em decorrência da sua hipossuficiência. (...) Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2005.0003.3247-1

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

Requerente: TIAGO LUIZ BISPO GAMA

Advogado: VINICYUS BARRETO CORDEIRO E ITALA GRACIELLA LEAL OLIVEIRA

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do Nascimento do requerente, que proceda a retificação do seu sobrenome, fazendo constar TIAGO LUIZ CIRQUEIRA BRAGA, ao invés de TIAGO LUIZ BISPO GAMA, conforme requerido, isentando-o de quaisquer encargos, em decorrência de sua hipossuficiência. (...) Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2006.0002.1124-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, para declarar inconstitucional a modificação do regime previdenciário dos impetrantes, determinando à autoridade impetrada que retorne o desconto das respectivas contribuições previdenciárias dos impetrantes para o sistema estatal (IGEPREV), devendo ser providenciado ainda o retorno a esta instituição dos valores descontados e repassados indevidamente ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. (...) Sem honorários, por incabíveis à espécie. De-se ciência ao impetrante e ao Ministério Público. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de maio de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2006.0004.3087-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANTONIO REGINALDO TAVARES DA SILVA

Advogado: OZIEL VIEIRA DA SILVA E GIL WANDISLLEY C. MILHOMEM

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PM DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

DECISÃO: “(...) em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. (...) Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de maio de 2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0004.3089-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EVERALDO MUNIZ PEREIRA VIANA

Advogado: GIL WANDISLLEY C. MILHOMEM

Impetrado: PRESIDENTE DA COM. DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – CEL. ADMIVAIR SILVA BORGES.

SENTENÇA: (...) Não evidenciada a presença do bom direito, inócuca se entremostra, nesta oportunidade, a análise da existência ou não do “periculum in mora”. Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Para conhecimento, nos termos preconizados no art. 3º, da Lei 4348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei 10.910/04, notifique-se, pessoalmente, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins. Intime-se. Palmas, em 31 de maio de 2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0004.4065-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANTÔNIO JOSÉ CASTRO COSTA

Advogado: GIL WANDISLLEY C. MILHOMEM e OZIEL VIEIRA DA SILVA

Impetrado: PRESIDENTE DA COM. DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – CEL. ADMIVAIR SILVA BORGES.

SENTENÇA: (...) Não evidenciada a presença do bom direito, inócuca se entremostra, nesta oportunidade, a análise da existência ou não do “periculum in mora”. Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Para conhecimento, nos termos preconizados no art. 3º, da Lei 4348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei 10.910/04, notifique-se, pessoalmente, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins. Intime-se. Palmas, em 31 de maio de 2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito.”

1ª Turma Recursal

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

102ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 01 DE JUNHO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

01 – Habeas Corpus nº: 0886/06

Referência: 7586/04 (Juizado Especial Cível de Gurupi - TO)

Impetrante: Zaine El Kadre (Paciente: Valdeinez Pereira Barbosa)

Impetrado: Juízo titular dos Juizados Cível da Comarca de Araguaína

Relator: Dr. Nelson Coelho Filho

2ª Turma Recursal

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 012/2006

SESSÃO ORDINÁRIA – 07 DE JUNHO DE 2006

Serão julgados ordinariamente pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, na Sessão do dia 07 de junho de 2006, ou nas sessões posteriores, a partir das 09:00 horas, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 – Recurso Inominado nº:0674/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8419/05*

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Ana Maciel de Carvalho

Advogado: Dr. Aristóteles Melo Braga

Recorrido: Banco Bradesco / Epcn Comércio de Informática

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo / Lindinal Lima Luz

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

02 - Recurso Inominado nº: 0695/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8799/05*

Natureza: Reclamação

Recorrente: NMB Shopping Center Ltda

Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz

Recorrido: Enoch Borges da Silva Filho

Advogada: Advogado não constituído

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

03 - Recurso Inominado nº: 0707/05 (JECível - Região Central)

Referência: 7982/04*

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Josivaldo Alves da Silva / Sueli Maria Arboléia

Advogado: Dr. Márcio Martins / Delmiro Pereira Ribeiro

Recorrido: Sueli Maria Arboléia / Josivaldo Alves da Silva

Advogado: Dr. Delmiro Pereira Ribeiro / Márcio Martins

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

Recurso Inominado nº: 0709/05 (JECível - Região Central)

Referência: 8669/05*

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Kelly Cristina Pereira Figueiredo

Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solozano Antunes

Recorrido: Nokia do Brasil Tecnologia LTDA

Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.